Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 20 58 - 4/1
Recebido
08/5/2026
13h20 min

Ofício nº 0163/2026

Três Coroas, RS, 08 de maio de 2026.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Resposta ao Ofício nº 028/2026

Prezada Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 28/2026, por meio do qual essa Casa Legislativa solicita esclarecimentos acerca da execução da Lei Municipal nº 4.707/2025, cumpre prestar as informações que seguem, nos estritos termos do ordenamento jurídico aplicável aos consórcios públicos e da gestão associada de serviços.

Inicialmente, impende destacar que o Consórcio Público da Região do Paranhana – CONPAR possui natureza jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, cujo teor se transcreve:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil."

No caso em apreço, o CONPAR constitui-se como associação pública, possuindo, portanto, natureza autárquica interfederativa, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com atuação regional voltada à consecução de interesses comuns dos entes consorciados, nos limites do protocolo de intenções ratificado por lei.

Nesse contexto, sua atuação não se confunde com a estrutura administrativa direta do Município, sendo regido por normas próprias, inclusive no que tange à sua organização interna, execução de atividades e prestação de contas, observando-se os princípios da

administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere especificamente à prestação de contas, necessário esclarecer que o CONPAR submete-se regularmente ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito das auditorias ordinárias a que estão sujeitos todos os entes da administração pública indireta, inclusive consórcios públicos, oportunidade em que são analisadas suas contas anuais, atos de gestão e regularidade na aplicação de recursos públicos.

Ademais, quando da execução de serviços específicos em substituição ou em cooperação com o ente federado consorciado, o consórcio presta contas diretamente ao Município contratante ou consorciado, mediante instrumentos próprios, tais como contratos realizados e executados, contratos de programa ou ajustes congêneres, nos quais se estabelecem as obrigações, metas, indicadores e a forma de acompanhamento e fiscalização, inclusive com a devida comprovação das despesas realizadas no âmbito da execução contratual.

Contudo, a prestação de contas se refere especificamente aos serviços prestados diretamente ao Município, situação esta que está em fase inicial de associação consorcial do ente local e que deverá ser objeto de definição para referidos serviços que sejam, futuramente, do interesse de Três Coroas.

Dessa forma, a prestação de informações detalhadas acerca de despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, bem como eventual utilização de pessoal e bens municipais, ocorre de forma vinculada aos instrumentos específicos que disciplinam cada serviço executado pelo consórcio em nome ou em substituição ao Município, quando efetivamente realizado. Não se confunde com a prestação de contas global da entidade, a qual, como referido, é submetida ao controle do Tribunal de Contas e serão futuramente publicadas no site do consórcio que está em fase de construção.

Neste momento, o CONPAR está dando inicio à relação de trabalho com os consorciados, não havendo contratação de serviços diretamente destinados ao Município, com

exceção dos procedimentos para a licitação de composto de CBQU, mediante registro de preços, bem como a estruturação das demais áreas de licitação futura, como aquisição de medicamentos e potencialmente todos os serviços prestados para cada população local, o que trará economia aos Municípios membros.

Ressalta-se, por oportuno, que a natureza associativa e regional do consórcio implica atuação voltada ao interesse coletivo dos entes consorciados, não se caracterizando como órgão subordinado a qualquer Município individualmente, mas sim como entidade autônoma, cuja governança se dá de forma colegiada, nos termos de seu estatuto e do protocolo de intenções.

É desta forma que todos os consórcios públicos tem funcionado ao logo dos últimos 20 anos, após a edição da Lei 11.107/2005.

Encaminhamos em anexo, a relação dos repasses efetuados pelo Município ao CPNPAR e esclarecemos que não existem servidores cedidos pelo Município de Três Coroas ao Consórcio. Na mesma esteira, não foi cedido pelo Município nenhum bem móvel ou imóvel ao Consórcio.

Diante do exposto, reafirma-se que: (i) o CONPAR presta contas de suas atividades gerais ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito das auditorias regulares; (ii) as prestações de contas específicas ao Município ocorrem quando da execução direta de serviços em seu benefício, mediante instrumentos formais; e (iii) sua natureza jurídica é de pessoa jurídica de direito público, autônoma e independente, integrante da administração indireta interfederativa, regida por legislação própria.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

CONPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) PARTICIPAÇÃO EM COMPRA COMPARTILHADA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Consórcio Público: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA (CONPAR)

CNPJ: 49.480.481/0001-79

Endereço: Avenida João Mosmann Filho, nº 143 - Centro, na cidade de Parobé/RS

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Município: Três Coroas

CNPJ: 88.199.971/0001-53

Endereço: Av. João Correa, 380, Centro, CEP 95.660-000

Representante Legal: Fabiel Cristóvão Port

Cargo: Prefeito Municipal

3. OBJETO

A presente Intenção de Registro de Preços tem por objeto a participação do Município acima identificado no procedimento licitatório a ser realizado pelo Consórcio Público, na modalidade adequada, visando o Registro de Preços para: Materiais de construção; Horas máquina; Artefatos de cimento; CBUQ (massa asfáltica), conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS, por meio de seu representante legal, manifesta formalmente seu interesse em participar do Registro de Preços em questão, AUTORIZANDO o Consórcio Público Regional do Paranhana - CONPAR a atuar como ÓRGÃO GERENCIADOR, conduzindo todos os atos do procedimento licitatório, inclusive a formação da Ata de Registro de Preços.

Declara, ainda, que tem ciência de que os quantitativos informados são estimativos e não geram obrigação de contratação.

5. RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Areia Média	M³	150
02	Areião	M³	250
03	Cimento 50kg	Un	800
04	Tijoleta grês, com dimensão aproximada de 0,08 x 0,15 x 0,45cm	Un	7.500
05	Brita n° 0	M³	600
06	Pó de Brita	M³	350
07	Pedra grês medindo 0,20 x 0,25 x 0,45cm	Un	6.500
08	Brita n° 1	M³	450
09	Ferro 1/2¨ 12,5mm c/12 mts	Un	125
10	Ferro 4.2 4mmm c/ 12 mts.	Un	100
11	Ferro 3/8 10mm c/12 mts	Un	100
12	Ferro 1/5¨ 5mm c/12 mts	Un	100
13	Ferro 5/16 8mm c/12 mts	Un	100
14	Ferro 1/4 6.3mm c/12 mts.	Un	100
15	Laje grês 0,07 x 0,45 x 0,90 m	Un	100
16	Rachão	Un	125
17	Tijolo cerâmico, tipo gaúcho 6 furos,medindo 9 cm x 14 cm x 19 cm.	Un	4.500
18	Prego com cabeça Polido 16 x 24	Kg	100
19	Prego com cabeça Polido 17x27	Kg	100
20	Prego com cabeça Polido 19 x 39	Kg	100
21	Prego com cabeça Polido 26 X 72	Kg	200
22	Prego com cabeca Polido 26 X 84	Kg	200
23	Tubo de concreto dm 20 mf ps2	M	50
24	Tubo de concreto dm 30 mf ps2	M	200

25	Tubo de concreto dm 40 mf ps2	M	500
26	Tubo de concreto dm 60 mf ps2	M	300
27	Tubo de concreto dm 80 mf simples	M	100
28	Tubo de concreto dm 80 mf pa1	M	50
29	Tubo de concreto dm 80 mf pa3	M	50
30	Tubo de concreto dm 100 mf pa3	M	200
31	Tubo de concreto 30 cm pb ps1 simples	M	50
32	Tubo de concreto 40 cm pb ps1 simples	M	150
33	Tubo de concreto dm 150 mf pa3	M	300
34	Cordão de concreto 10x12x30x100	Un	600
35	Cordão de concreto vazado 30x100	Un	300
36	Tampa de concreto 7x50x100	Un	750
37	Massa asfáltica para aplicação a frio (saco de 25kg) cimento asfáltico de petróleo (cap50/70)	Un	3.500

6. DECLARAÇÕES

O Município declara que:

- Os quantitativos informados foram levantados com base em planejamento interno;
- Possui previsão orçamentária ou adotará as medidas necessárias para futura contratação;
- Está ciente de que a Ata de Registro de Preços não obriga a contratação;
- Compromete-se a seguir as regras estabelecidas no edital e na ata decorrente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta manifestação tem caráter formal para fins de planejamento da contratação compartilhada, nos termos da legislação vigente.

CONPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL
DO PARANHANA

Três Coroas. 09/04/2026

FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004

Assinado de forma digital por FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004
Dados: 2026.04.09 17:27:32 -03'00'

Fabiel Cristóvão Port

Prefeito Municipal

Município de Três Coroas/RS

Municipio de Três Coroas

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Código: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CON 49.480.481/0001-79

Saldos até 31/12/2025

Empenho Orçamentário		Restos a Pagar	
01.Empenhado (Liquido)	12.500,00	17.Total Inscrito Não Processado	0,00
02.Em Liquidação	0,00	18.Total Inscrito Processado	0,00
03.Liquidado (Liquido)	12.500,00	19.Em Liquidação	0,00
04.Retido (Liquido)	0,00	20.Liquidado (Liquido)	0,00
05.Pago (Financeiro -- Liquido)	12.500,00	21.Retido (Liquido)	0,00
06.Total Pago (4 + 5)	12.500,00	22.Pago Não Processado (Liquido)	0,00
07.Saldo a Liquidar (1 - 3)	0,00	23.Pago Processado (Liquido)	0,00
08.Saldo a Pagar (3 - 6)	0,00	24.Total Pago (21 + 22 + 23)	0,00
		25.Cancelado (Não Processado)	0,00
Documento Extra		26.Cancelado (Processado)	0,00
09.Emitido (Exercicio)	0,00	27.Total Cancelado (25 + 26)	0,00
10.Emitido (Exercicios Anteriores)	0,00	28.Saldo A Liquidar (17 - 20 - 25)	0,00
11.Total Emitido (9 + 10)	0,00	29.Saldo A Pagar Não Processado (20 - 21 - 22)	0,00
12.Anulado	0,00	30.Saldo A Pagar Processado (18 - 23 - 26)	0,00
13.Retido (Liquido)	0,00	31.Total A Pagar (29 + 30)	0,00
14.Pago (Financeiro -- Liquido)	0,00		
15.Total Pago (13 + 14)	0,00		
16.Saldo a Pagar (11 - 12 - 15)	0,00	32.Total Geral Pago (6 + 15 + 24)	12.500,00
	0,00	33.Total Geral A Pagar (8 + 16 + 31)	0,00

MOVIMENTAÇÃO

UG	Data	Histórico	Nº Docto.	Empenho	Contrapartida	Valor
0000	17/11/2025	Empenho Global		2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	8.342,00+
0000		Empenho Global		2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	4.158,00+
0000	18/11/2025	Subempenho		01/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	5.005,20+
0000		Subempenho		02/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	1.668,40+
0000		Subempenho		03/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	1.668,40+
0000		Subempenho		01/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	2.494,80+
0000		Subempenho		02/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	831,60+
0000		Subempenho		03/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	831,60+
0000		Pagamento de Subempenho	432	01/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	5.005,20-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	01/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	2.494,80-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	02/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	1.668,40-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	02/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	831,60-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000	05/12/2025	Pagamento de Subempenho	456	03/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	1.668,40-
		Ordem Bancária 0000456 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	456	03/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	831,60-
		Ordem Bancária 0000456 - Conta 0003638				

MOVIMENTAÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA

UG	Banco	Ordem Bancária	Emissão	Tipo	Empenho	Valor	Situação
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0001/2025/009203	5.005,20	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0002/2025/009203	1.668,40	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0001/2025/009205	2.494,80	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0002/2025/009205	831,60	Paga
0000	3638	456	05/12/2025	Orç	0003/2025/009203	1.668,40	Paga
0000	3638	456	05/12/2025	Orç	0003/2025/009205	831,60	Paga

FABIEL CRISTOVÃO PORT	FERNANDO BECKER	HELENA SARTORI
Prefeito Municipal	Secretário Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 08/Mai/2026, 09h e 10m.

MUNICIPIO DE TRES COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

NOTA DE EMPENHO

: João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo	Número do Processo:
009205 Subempenho 0003	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End.: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO Cidade: PAROBE Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS

Categoria Econômica 3371.70010000 Rateio Participacao Consorcio Publico
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Nao se Aplica		18 11 2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
18.11.25	831,60	831,60	0,00

Histórico:
Valor das parcelas do mes de dezembro/2025.

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos
****

TOTAL GERAL
831,60

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.

Em: ____/____/____

Assinatura / Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

NOTA DE EMPENHO

A[illegible]oão Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo			Número do Processo:
009205	Global	0000	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End.: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO Cidade: PAROBE Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Categoria Econômica 3371.70010000 Rateio Participação Consorcio Publico
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:		
1500[0001	Recursos não Vinculados de Impostos		
Licitação:	Número:		Vencimento:
Não se Aplica			17 11 2025
Data: 17.11.25	Saldo Anterior: 4.158,00	Valor do Empenho: 4.158,00	Saldo Atual: 0,00

Histórico:
Valor referente à participação do Município nas despesas com despesas correntes, conforme autoriza a Lei Municipal nº 4.707 de 15/07/2025, correspondente à contribuição do Contrato de Rateio - Exercício 2025.

831,60
x 3
2494,8

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
quatro mil cento e cinquenta e oito reais*********
****

TOTAL GERAL
4.158,00

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
		Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga.
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL			ORDEM DE PAGAMENTO
Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$	Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
		831,60	Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.

Em: __/__/__

Assinatura Nº Documento

RETENÇÕES

TOTAL DAS RETENÇÕES:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

Av. João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo	Número do Processo:
009203 Subempenho 0003	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End.: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO Cidade: PAROBE Estado: RS
Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS
Categoria Econômica 3171.70010000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU
3171700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Nao se Aplica		25 12 2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
18.11.25	1.668,40	1.668,40	0,00

Histórico:
Valor das parcelas do mes de dezembro/2025.

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
um mil seiscentos e sessenta e oito reais e ******
quarenta centavos**********

TOTAL GERAL 1.668,40

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.

Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.

Em: ___/___/___

Assinatura / Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo			Número do Processo:
009203	Global	0000	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA — CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO — Cidade: PAROBE — Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Categoria Econômica 3171.70010000 RATEIO PELA PARTICIPAÇAO EM CONSORCIO PU
3171700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos não Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Não se Aplica		17.11.2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
17.11.25	8.342,00	8.342,00	0,00

Histórico:
Valor referente à participação do Município nas despesas com folha de pagamento, encargos e benefícios, conforme autoriza a Lei Municipal nº 4.707 de 15/07/2025, correspondente à contribuição do Contrato de Rateio - Exercício 2025.

1668,40
x 3
5005,20

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
oito mil trezentos e quarenta e dois reais********
****

TOTAL GERAL
8.342,00

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica — Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$
		1668,40

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
Prefeito Municipal

RECIBO
Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.
Em: ____/____/____
Assinatura — Nº Documento

RETENÇÕES

TOTAL DAS RETENÇÕES:

Autenticação Mecânica

MUNICIPIO DE TRES COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

Av. João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo			Número do Processo:
009203	Subempenho	0001	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End.: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO Cidade: PAROBE Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS

Categoria Econômica 3171.70010000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU
3171700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:		
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos		
Licitação:	**Número:**		**Vencimento:**
Nao se Aplica			18 11 2025
Data:	**Saldo Anterior:**	**Valor do Empenho:**	**Saldo Atual:**
18.11.25	8.342,00	5.005,20	3336,80

Histórico:
Valor das parcelas dos meses de agosto, setembro e outubro/2025.

Bco Credo 041 Ag 0791 Cta. 4.097465.0-4

Valor por Extenso:
cinco mil e cinco reais e vinte centavos**********
****

TOTAL GERAL
5.005,20

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL			ORDEM DE PAGAMENTO
Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$	Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho. Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.

Em: ___/___/___

Assinatura / Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

Av. João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo	Número do Processo:
009203 Subempenho 0002	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA — CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End.: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO — Cidade: PAROBE — Estado: RS
Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS
Categoria Econômica 3171.70010000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU
3171700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Nao se Aplica		18.11.2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
18.11.25	3.336,80	1.668,40	1668,40

Histórico:
Valor das parcelas do mes de novembro/2025.

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
um mil seiscentos e sessenta e oito reais e ****** quarenta centavos**********

TOTAL GERAL
1.668,40

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica — Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
Prefeito Municipal

RECIBO
Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.
Em: ____/____/____
Assinatura — Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

Av. João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo	Número do Processo:
009205 Subempenho 0001	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA — CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO — Cidade: PAROBE — Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS

Categoria Econômica 3371.70010000 Rateio Participacao Consorcio Publico
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Nao se Aplica		18 11 2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
18.11.25	4.158,00	2.494,80	1663,20

Histórico:
Valor das parcelas dos meses de agosto, setembro e outubro/2025.

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e o itenta centavos**********

TOTAL GERAL
2.494,80

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
Prefeito Municipal

RECIBO
Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.
Em: ____/____/____
Assinatura / Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

MUNICIPIO DE TRES COROAS
Estado do Rio Grande do Sul

Av. João Correa, 380
C.N.P.J: 88.199.971/0001-53
CEP: 95660-000

NOTA DE EMPENHO

UG - 0000

Número do Empenho / Tipo	Número do Processo:
009205 Subempenho 0002	

Credor: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA CNPJ/CPF: 49.480.481/0001-79
End: AV JOAO MOSMANN FILHO 143 CENTRO Cidade: PAROBE Estado: RS

Projeto/Atividade: 02 010412200040007 CONSORCIOS PUBLICOS

Categoria Econômica 3371.70010000 Rateio Participacao Consorcio Publico
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU

Cód. Recurso:	Descrição do Recurso:
1500|0001	Recursos nao Vinculados de Impostos

Licitação:	Número:	Vencimento:
Nao se Aplica		18 11 2025

Data:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
18.11.25	1.663,20	831,60	831,60

Histórico:
Valor das parcelas do mes de novembro/2025.

Bco Credor Ag. Cta.

Valor por Extenso:
oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos
****

TOTAL GERAL
831,60

EMPENHO	AUTORIZO	LIQUIDAÇÃO
RESP. EMPENHO	PREFEITO / SEC. FAZENDA	Atesto para os devidos fins de liquidação que o empenho está correto e a despesa em condições de ser paga. Rubrica / Assinatura

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Data Pagamento	Importância R$	Saldo R$

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado desta Nota de Empenho.
Prefeito Municipal

RECIBO
Recebi(emos) do Município de Três Coroas, o valor total da pelo que, presente Nota de Empenho, damos plena, geral geral e irrevogável quitação.
Em: ___/___/___
Assinatura / Nº Documento

RETENCOES

TOTAL DAS RETENCOES:

Autenticação Mecânica

Emissão de comprovantes de pagamento via OB

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	400817583	MUNICIPIO DE TRES COROAS		
UG/Gestão	00000100001	MUNICIPIO DE TRES COROAS		
Número RE	00000004158			
Número OB	00000006162			
Tipo de Identificação	CNPJ			
Finalidade	Finalidade não definida			
Observação				
Identificação	49.480.481/0001-79			
Agência	1380-3	TRES COROAS		
Conta	73007-6			
Data	18/11/2025			
	Pagamento Outros Bancos			
Valor da OB	10.000,00			
Banco destino	041 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		Cód. ISPB	0
Depe. atual	0791-4 PAROBE	Conta atual 40974650-4		
Data emissão	18/11/2025	Estado Processado		
Tipo	2 TED			
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores			
Nro. DOC/TED	813435			
Valor DOC/TED	10.000,00			
Valor da tarifa	0			
Autenticação	211CD106AADE3162			

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: J6332815 RENATO MATE GONCALVES BRAGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL
DO PARANHANA

RECIBO N° 018/2025

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, na qualidade de Presidente do Consórcio Público Regional do Paranhana, inscrito no CNPJ sob o n° 49.480.481/0001-79, atesto, para os devidos fins, que recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, CNPJ 88.199.971/0001-53 os EMPENHOS N° 9203/2025 (R$ 5.005,20) e 9205/2025 (R$ 2.494,80) na importância de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), referente às parcelas 01 a 03/05 do Contrato de Rateio n° 005/2025 do município com o consórcio, a ser depositado na conta do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL), AGÊNCIA 0791 - PAROBÉ, CONTA.04.097465.0-4, de titularidade do consórcio.

Parobé, 18 de novembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000

Assinado de forma digital por GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2025.11.19 17:04:29 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

CPF 815.218.800-00

pago 18/11

CONPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL
DO PARANHANA

RECIBO N° 022/2025

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, na qualidade de Presidente do Consórcio Público Regional do Paranhana, inscrito no CNPJ sob o n° 49.480.481/0001-79, atesto, para os devidos fins, que recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, CNPJ 88.199.971/0001-53 os EMPENHOS N° 9203/2025 (R$ 1.668,40) e 9205/2025 (R$ 831,60), na importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente à parcela 04/05 do Contrato de Rateio n° 005/2025 do município com o consórcio, a ser depositado na conta do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL), AGÊNCIA 0791 - PAROBÉ, CONTA.04.097465.0-4, de titularidade do consórcio.

Parobé, 18 de novembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Assinado de forma digital por GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2025.11.19 17:04:48 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

CPF 815.218.800-00

Paso
18/11

Municipio de Três Coroas

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Código: 20701 CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CON 49.480.481/0001-79

Saldos até 31/12/2025

Empenho Orçamentário		Restos a Pagar	
01.Empenhado (Liquido)	12.500,00	17.Total Inscrito Não Processado	0,00
02.Em Liquidacão	0,00	18.Total Inscrito Processado	0,00
03.Liquidado (Liquido)	12.500,00	19.Em Liquidação	0,00
04.Retido (Liquido)	0,00	20.Liquidado (Liquido)	0,00
05.Pago (Financeiro -- Liquido)	12.500,00	21.Retido (Liquido)	0,00
06.Total Pago (4 + 5)	12.500,00	22.Pago Não Processado (Liquido)	0,00
07.Saldo a Liquidar (1 - 3)	0,00	23.Pago Processado (Liquido)	0,00
08.Saldo a Pagar (3 - 6)	0,00	24.Total Pago (21 + 22 + 23)	0,00
		25.Cancelado (Não Processado)	0,00
Documento Extra		26.Cancelado (Processado)	0,00
09.Emitido (Exercicio)	0,00	27.Total Cancelado (25 + 26)	0,00
10.Emitido (Exercicios Anteriores)	0,00	28.Saldo A Liquidar (17 - 20 - 25)	0,00
11.Total Emitido (9 + 10)	0,00	29.Saldo A Pagar Não Processado (20 - 21 - 22)	0,00
12.Anulado	0,00	30.Saldo A Pagar Processado (18 - 23 - 26)	0,00
13.Retido (Liquido)	0,00	31.Total A Pagar (29 + 30)	0,00
14.Pago (Financeiro -- Liquido)	0,00		
15.Total Pago (13 + 14)	0,00		
16.Saldo a Pagar (11 - 12 - 15)	0,00	32.Total Geral Pago (6 + 15 + 24)	12.500,00
	0,00	33.Total Geral A Pagar (8 + 16 + 31)	0,00

MOVIMENTAÇÃO

UG	Data	Histórico	Nº Docto.	Empenho	Contrapartida	Valor
0000	17/11/2025	Empenho Global		2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	8.342,00+
0000		Empenho Global		2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	4.158,00+
0000	18/11/2025	Subempenho		01/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	5.005,20+
0000		Subempenho		02/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	1.668,40+
0000		Subempenho		03/2025/009203 10873	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	1.668,40+
0000		Subempenho		01/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	2.494,80+
0000		Subempenho		02/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	831,60+
0000		Subempenho		03/2025/009205 10874	Rateio Participação Consorcio Publico	831,60+
0000		Pagamento de Subempenho	432	01/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	5.005,20-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	01/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	2.494,80-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	02/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	1.668,40-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	432	02/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	831,60-
		Ordem Bancária 0000432 - Conta 0003638				
0000	05/12/2025	Pagamento de Subempenho	456	03/2025/009203 3638	B.Brasil-c/Mov.	1.668,40-
		Ordem Bancária 0000456 - Conta 0003638				
0000		Pagamento de Subempenho	456	03/2025/009205 3638	B.Brasil-c/Mov.	831,60-
		Ordem Bancária 0000456 - Conta 0003638				

MOVIMENTAÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA

UG	Banco	Ordem Bancária	Emissão	Tipo	Empenho	Valor	Situação
0000	3638	432	18/11/2025	Orc	0001/2025/009203	5.005,20	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0002/2025/009203	1.668,40	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orc	0001/2025/009205	2.494,80	Paga
0000	3638	432	18/11/2025	Orç	0002/2025/009205	831,60	Paga
0000	3638	456	05/12/2025	Orc	0003/2025/009203	1.668,40	Paga
0000	3638	456	05/12/2025	Orc	0003/2025/009205	831,60	Paga

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal
400.850.740-04

FERNANDO BECKER
Secretário Mun. Fazenda
555.589.250-00

HELENA SARTORI
Contadora
CRC-RS: 080114/O-0

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 08/Mai/2026, 09h e 10m.

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	400817	MUNICIPIO DE TRES COROAS
UG/Gestão	00000100001	MUNICIPIO DE TRES COROAS
Número RE	00000004186	
Número OB	00000006739	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	49.480.461/0001-79	
Agência	1380-3	TRES COROAS
Conta	73007-6	
Data	05/12/2025	

Pagamento Outros Bancos

Valor da OB	2.500,00		
Banco destino	041 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Cód. ISPB	0
Depe. atual	0791-4 PAROBE	Conta atual	40974650-4
Data emissão	05/12/2025	Estado	Processado
Tipo	2 TED		
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores		
Nro. DOC/TED	17669		
Valor DOC/TED	2.500,00		
Valor da tarifa	0		
Autenticação	21984DF3795FD92A		

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

DESCRIÇÃO	DESPESA	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV.	RECURSO	VALOR TOTAL (R$)
VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 1.270,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 397,49
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 355,65
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	3.3.90.39.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 261,51
SERV DE TECNOLOGIA DA INFO E COMUN - PJ	3.3.90.40.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 209,21
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00.00.00.00	01 - Admin	122 -Adm. Geral	00002 - Admin	001 - Manut. Da Dir. Exec.	880	R$ 5,23
						TOTAL	R$ -2.500,00

LEI MUNICIPAL Nº. 4.707, DE 15 DE JULHO DE 2025.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO PARANHANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região do Paranhana, subscrito pelos Municípios componentes cujo inteiro teor consta no Anexo Único desta lei.

Art. 2° O Protocolo de Intenções converte-se em Contrato de Consórcio Público, após a ratificação por todos os Entes Federados integrantes do CONPAR.

Art. 3° Fica autorizado, sem prejuízo de outras disposições específicas no Contrato de Consórcio Público, para viabilizar a persecução das finalidades do Consórcio, mediante convênio:

I – atuação do consórcio para executar serviços públicos de forma direta, indireta, por parcerias, termos de cooperação, concessão ou outras formas de gestão associada, com transferência da execução por contratação, precedida do competente processo licitatório;

II – o uso parcial da estrutura administrativa e de pessoal do Município pelo Consórcio, desde que não implique prejuízo ao andamento das atividades ordinárias do Município ou aos serviços públicos por ele titulados.

Art. 4° A permissão de bens ou de pessoal do Município ao Consórcio será formalizada mediante termo específico, que disporá, no mínimo, sobre as condições e prazo do negócio jurídico.

§ 1° Considera-se permissão de bens ou de pessoal a situação na qual haja o uso total ou parcial de estrutura administrativa, bem móvel ou imóvel, ou carga horária de agentes públicos do Município pelo Consórcio.

§ 2° A permissão não poderá gerar prejuízo ao andamento das atividades ordinárias do Município ou dos serviços públicos por ele exercidos.

Art. 5º O CONPAR fica autorizado, além das previsões do Contrato de Consórcio Público, para viabilizar a persecução de suas finalidades:

I – a receber de pessoas físicas ou jurídicas bens móveis e imóveis em doação ou a título de concessão de direito real de uso ou outras formas de alienação previstas em lei;

II – a promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante ato declaratório próprio, e observada a disponibilidade financeiro-orçamentária para suportar a intervenção; e

III – Contratar serviços técnicos, especializados e necessários à execução das atividades do Consórcio, para o cumprimento de suas finalidades.

IV – Outras atividades delegadas e definidas na Assembleia Geral do CONPAR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 15 de julho de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes da região do Vale do Paranhana, visando a composição do Consórcio Público Regional do Paranhana, sob a forma de associação pública.

CONSIDERANDO as prescrições normativas da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, notadamente seu artigo 241, da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a possibilidade integrar o consórcio público, de natureza multipropósito, com atuação nas mais diversas áreas de prestação de serviço público, de forma direta, contratando serviços, em parceria ou em substituição ao ente consorciado;

CONSIDERANDO a faculdade legal de constituição de consórcio com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, espécie de autarquia, integrante da Administração Indireta de cada um dos Entes consorciados (art. 1°, § 1°, e art. 6°, § 1°, ambos da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na união de esforços conjuntos para dar efetividade ao direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – essencial à sadia qualidade de vida – bem como na execução de atos e procedimentos de interesse coletivos dos entes consorciados; e

CONSIDERANDO que o CONPAR possui natureza multi operacional, de caráter associativo, destinado a estabelecer a coordenação e integração cooperada entre os membros associados, para efetivar a gestão de interesse coletivo e de cada integrante, especialmente nas ações e atividades de prestação de serviço público em geral.

RESOLVEM os Prefeitos dos Municípios integrantes do CONPAR, subscrever o presente Protocolo de Intenções, conforme as seguintes disposições.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A associação pública denomina-se Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR, fundado em 17 de outubro de 2022 e registrado em 20 de novembro de 2023, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal n° 11.107/05, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e pelo presente Estatuto Social, bem

como, pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos, com atuação multipropósito em todas as áreas de interesse local e regional.

Parágrafo Primeiro - Admite-se o uso de nome fantasia ou formas de nomenclatura tendentes a facilitar o conhecimento do Consórcio pelo público e demais instituições, notadamente o termo CONSÓRCIO ou CONPAR.

Parágrafo Segundo - Observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Parágrafo Quarto - O Consórcio vigora por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

O CONSÓRCIO CONPAR é constituído pelos Municípios de Parobé, Igrejinha e Riozinho, bem como todos aqueles que serão integrados a partir das deliberações previstas no presente termo.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento e por deliberação da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos consorciados, bem como, o desligamento a qualquer tempo, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Representante Legal do Município respectivo, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Apresente lei municipal autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Seja aprovado o ingresso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS OBJETIVOS

São objetivos do CONPAR, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente por assembleia Geral:

I ser instância de regionalizações e serviços públicos e de saúde, observados os princípios do SUS;

II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;

III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONPAR;

VI - Viabilizar o Distrito Sanitário da Região de abrangência do Consórcio, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria na qualidade dos serviços destinados aos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII – realizar a compra de material permanente e de consumo, ou contratação de serviços, a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de licitações, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, dentro das modalidades previstas na legislação em vigor, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X – Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI – Formular diretrizes e programas, prestar assessoramento na elaboração e viabilizar a execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente nas áreas elencadas no inciso anterior;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV – Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

CLÁUSULA SEXTA–DA SUBSCRIÇÃO POR OUTROS ENTES

Admite-se o ingresso no Consórcio, após sua constituição, de outros Entes federados, na forma do Estatuto Social, mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, incluindo eventual compensação financeira a cada Ente Consorciado, definida em regulamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA ÁREA TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONPAR é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLÁUSULA OITAVA–DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio adota a personalidade jurídica de direito público, sobre a forma de associação pública e natureza autárquica, com múltipla abrangência de atuação, compondo a Administração Indireta de cada um dos Entes consorciados.

CLÁUSULA NONA–DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Confere-se autorização ao CONPAR para, em assuntos de interesse comum, representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo, desde que atrelados à sua missão institucional e contanto que sua atuação não implique conflito concreto de interesses entre os Entes consorciados ou entre estes e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA ASSEMBLEIA GERAL

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social, são regidas pelas seguintes diretrizes:

I – A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio público, é composta pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, assegurado a cada Ente consorciado 01 (um) voto;

II – O número de votos é igual ao número de Entes consorciados;

III – a Assembleia Geral delibera em sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – A Assembleia Geral é convocada:

a) ordinariamente, conforme seu calendário, pelo menos uma vez por ano; ou

b) extraordinariamente, por qualquer Chefe do Poder Executivo dos Entes consorciados, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

V – A Assembleia Geral funciona:

a) ordinariamente, na sede do Consórcio ou em outro local previamente designado para tanto; ou

b) extraordinariamente, onde decidirem se reunir as autoridades aptas a convocar a Assembleia Geral extraordinária;

VI – Enquanto contar com 02 (dois) Entes consorciados:

a) as sessões instalam-se com a presença de ambos os membros; e

b) as deliberações da Assembleia Geral ultimam-se unanimemente.

VII – contando com mais de 02 (dois) Entes consorciados:

a) as sessões instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros;

b) as deliberações da Assembleia Geral ultimam-se pelo voto da maioria simples de seus membros; e

c) deterá o Presidente voto de qualidade, exceto na solenidade de sua eleição.

VIII – a iniciativa de elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social compete a quaisquer de seus membros e as regras do quórum de instalação e aprovação seguem às dos incisos VI e VII.

Parágrafo Primeiro- O Estatuo Social pode dispor, naquilo que não conflitar com esta cláusula e com o contexto deste instrumento, sobre a convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação estatutária, bem como seus procedimentos.

Parágrafo Segundo -Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Geral somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal do Consórcio denomina-se Presidente e, obrigatoriamente, deve ser o Chefe do Poder Executivo de um dos Entes consorciados.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Presidente equivale a 02 (dois) exercícios financeiros e cessa automaticamente no caso de o representante não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Parágrafo Segundo- O Presidente, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro- O Presidente será eleito em sessão ordinária pelo voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral, presentes a maioria absoluta.

Parágrafo Quarto - Havendo unanimidade na escolha, fica dispensada a eleição a que se refere o caput da cláusula, hipótese incidente na possibilidade de recondução do Presidente por única reeleição.

Parágrafo Quinto -O Estatuto Social pode dispor, naquilo que não conflitar com esta cláusula e com o contexto deste instrumento, sobre a forma e procedimentos de eleição do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

O regime de pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou diploma que vier a substituí-la, bem como pela legislação trabalhista extravagante, no que couber.

Parágrafo Primeiro- Os empregados públicos do Consórcio serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo Segundo- O quadro dos empregados públicos será definido em Assembleia Geral do Consórcio, quando houver necessidade para tal, restando previsto desde já o cargo/emprego em comissão de Secretário Executivo, cujas atribuições estão descritas no regimento interno do CONPAR.

Parágrafo Terceiro- Os empregados públicos comissionados não fazem jus ao pagamento de adicionais, gratificação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, com exceção das despesas indenizatórias decorrente do exercício da atividade;

Parágrafo Quarto -O vencimento dos empregados públicos poderá ser revisto, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, por índice oficial de variação inflacionária.

Parágrafo Quinto- A revisão geral anual de que trata o parágrafo antecedente observará as seguintes condições:

I – Autorização nas leis orçamentárias de cada Ente federado para o acréscimo;

II – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na previsão orçamentária anual do CONPAR;

III –atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam as normas aplicadas ao ente federado.

Parágrafo Sexto - Cabe ao Presidente a designação dos empregados públicos providos em comissão, observados os requisitos e condições para o exercício de cada função.

Parágrafo Sétimo- Na forma do Estatuto Social e da legislação trabalhista, poderão ser concedidos auxílio financeiro para o transporte dos empregados públicos, mediante contraprestação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA CEDÊNCIA, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Os Entes consorciados podem ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um e da lei ratificadora do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro- Os servidores cedidos permanecem no seu regime originário, somente sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento ou aprovados posteriormente;

Parágrafo Segundo- O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo antecedente não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos podem ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de extinção do Consórcio, o pessoal cedido retorna ao seu órgão de origem, e os empregados públicos têm automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária, previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I – Ao atendimento de situações de calamidade pública;

II – À substituição de empregado público durante interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, pelo período necessário;

III – à substituição de empregado público, no período compreendido entre a extinção do contrato de trabalho e o provimento da função, quando necessária a realização de concurso público para tal preenchimento;

IV – Ao início das operações do Consórcio, no período compreendido entre a finalização da conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e o

início do exercício dos primeiros empregados públicos, havendo suficientes recursos financeiros entregues mediante Contrato de Rateio; ou

V – Ao atendimento de outras situações excepcionais, não corriqueiras, que vierem a ser reconhecidas ou definidas pela Assembleia Geral do Consórcio, desde que vinculadas à persecução de suas atividades.

Parágrafo Único - As contratações desta seção poderão ser precedidas de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos em edital, e o decorrente contrato de trabalho observará, no que couber, a legislação específica.

DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O Consórcio pode celebrar, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no Estatuto Social:

I – Contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – Termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

III – termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – Contrato de concessão ou outros contratos ou termos congêneres.

DAS AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os Entes consorciados passam a gerir, associadamente, os bens e serviços destinados conjuntamente, conforme definido em assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio, para o cumprimento de sua missão institucional ou para subsidiar providências-meio, fica autorizado:

I – A produzir informações e/ou estudos técnicos;

II – A promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

III – a apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IV – A fornecer assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa;

V – A licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços, na forma da lei;

VI – A firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, na forma da lei;

VII – a ser contratado diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos Entes consorciados, na forma da lei de licitações e contratos administrativos;

Parágrafo Segundo- Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único - O Consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em função do Contrato de Rateio.

DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio, independentemente do recebimento de recursos pelos Entes consorciados, deverá implementar seus investimentos com base em Planos de Investimentos Anuais e Plurianuais.

Parágrafo Único - Para os fins deste instrumento, consideram-se:

I – Plano de Investimento Anual (PIA): instrumento de planejamento de investimentos do Consórcio para o exercício financeiro seguinte, compreendendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os investimentos propostos (tais como serviços, materiais, equipamentos e obras), bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas pertinentes, além dos respectivos valores estimados, conforme especificações usuais de mercado; e

II – Plano de Investimento Plurianual (PIP): instrumento de planejamento de investimentos do Consórcio, para o horizonte de 04 (quatro) anos, que define as diretrizes,

objetivos e metas do Consórcio para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os Planos de Investimentos Anuais devem guardar compatibilidade com o Plano de Investimento Plurianual a que se vinculam, e ambos com as leis orçamentárias de todos os Entes Consorciados, caso ainda subsista a necessidade de entrega de recursos financeiros por Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os Planos de Investimentos, após pareceres técnicos e contábeis, serão objetos de deliberação pela Assembleia Geral, em sessão ordinária, até 1° de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro- Na primeira sessão histórica da Assembleia Geral, serão deliberados os Planos de Investimentos iniciais.

Parágrafo Segundo- O primeiro Plano de Investimento Anual do Consórcio poderá ser formatado simplificadamente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -Elege-se o Foro da Comarca de Parobé para dirimir conflitos jurídicos advindos das relações entre os Entes consorciados acerca deste instrumento e das relações entre o Consórcio e os Entes consorciados.

E, por estarem as partes justas e acertadas entre si, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, justamente na presença de duas testemunhas para exercer os legítimos efeitos jurídicos decorrentes deste negócio jurídico.

MUNICÍPIO DE PAROBÉ
Gilberto Miguel Gomes Júnior

MUNICÍPIO DE IGREJINHA
Leandro Marciano Horlle

MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Airton Trevizani da Rosa

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Fabiel Cristóvão Port

TESTEMUNHAS:

Ação - 2116
N9 -
317170 - R$8.342,00
337170 - R$4158,00

CONTRATO DE RATEIO
Nº 005/2025

PARTES CONTRATANTES:

I – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO PARANHANA (CONPAR), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida João Mosmann Filho, nº 143 - Centro, na cidade de Parobé/RS, inscrito no CNPJ nº 49.480.481/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, doravante denominado CONSÓRCIO;

II - MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 88.199.971/0001-53, com sua sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, situada na Avenida João Correa, nº 380 - Centro, na cidade de Três Coroas/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIEL CRISTOVAO PORT, brasileiro, inscrito no CPF nº 400.850.740-04;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

1.1 Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos dispendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

c) Custos dispendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do CONSÓRCIO;

De Acordo:
Fabiel Cristovão Port
Prefeito Municipal

3.4 A eventual impossibilidade de o ente CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.4.1 Não havendo o depósito na data aprazada (item 3.2 e 3.3), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do CONSORCIADO, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 **O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de agosto/2025, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, de forma vinculada ao exercício contábil-financeiro.**

4.2 O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de forma a contemplar as despesas relacionadas no **ANEXO I**.

5.2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n° 8.249/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

6.1 O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO, será apropriado pelo mesmo.

8.2 Será suspenso, depois de advertido por escrito, o ente CONSORCIADO que não atender ou deixar de praticar atos administrativos ou decisões da Assembleia Geral;

8.3 Será suspenso o atendimento do ente CONSORCIADO que não efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias;

8.4 Será excluído, por iniciativa da Assembleia, o CONSORCIADO que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o CONSÓRCIO;

8.5 Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E SEUS EFEITOS:

9.1 O CONSORCIADO não poderá ser obrigado a permanecer no Consórcio, porém a sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

9.2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSÓRCIO, especialmente com relação àquelas constantes:

9.2.1 Dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e

9.2.2 Dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.

9.3 O CONSORCIADO deverá formalizar sua intenção de retirada, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.

9.4 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo este termo, visando restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

9.4.1 Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, ajustar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes da região do Vale do Paranhana, visando a composição do Consórcio Público Regional do Paranhana, sob a forma de associação pública.

CONSIDERANDO as prescrições normativas da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, notadamente seu artigo 241, da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a possibilidade integrar o consórcio público, de natureza multipropósito, com atuação nas mais diversas áreas de prestação de serviço público, de forma direta, contratando serviços, em parceria ou em substituição ao ente consorciado;

CONSIDERANDO a faculdade legal de constituição de consórcio com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, espécie de autarquia, integrante da Administração Indireta de cada um dos Entes consorciados (art. 1°, § 1°, e art. 6°, § 1°, ambos da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na união de esforços conjuntos para dar efetividade ao direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – essencial à sadia qualidade de vida – bem como na execução de atos e procedimentos de interesse coletivos dos entes consorciados; e

CONSIDERANDO que o CONPAR possui natureza multi operacional, de caráter associativo, destinado a estabelecer a coordenação e integração cooperada entre os membros associados, para efetivar a gestão de interesse coletivo e de cada integrante, especialmente nas ações e atividades de prestação de serviço público em geral.

RESOLVEM os Prefeitos dos Municípios integrantes do CONPAR, subscrever o presente Protocolo de Intenções, conforme as seguintes disposições.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A associação pública denomina-se Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR, fundado em 17 de outubro de 2022 e registrado em 20 de novembro de 2023, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal n° 11.107/05, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e pelo presente Estatuto Social, bem

como, pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos, com atuação multipropósito em todas as áreas de interesse local e regional.

Parágrafo Primeiro - Admite-se o uso de nome fantasia ou formas de nomenclatura tendentes a facilitar o conhecimento do Consórcio pelo público e demais instituições, notadamente o termo CONSÓRCIO ou CONPAR.

Parágrafo Segundo - Observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Parágrafo Quarto - O Consórcio vigora por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

O CONSÓRCIO CONPAR é constituído pelos Municípios de Parobé, Igrejinha e Riozinho, bem como todos aqueles que serão integrados a partir das deliberações previstas no presente termo.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento e por deliberação da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos consorciados, bem como, o desligamento a qualquer tempo, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Representante Legal do Município respectivo, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Apresente lei municipal autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Seja aprovado o ingresso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS OBJETIVOS

São objetivos do CONPAR, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente por assembleia Geral:

I ser instância de regionalizações e serviços públicos e de saúde, observados os princípios do SUS;

II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;

III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONPAR;

VI - Viabilizar o Distrito Sanitário da Região de abrangência do Consórcio, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria na qualidade dos serviços destinados aos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII – realizar a compra de material permanente e de consumo, ou contratação de serviços, a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de licitações, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, dentro das modalidades previstas na legislação em vigor, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X – Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI – Formular diretrizes e programas, prestar assessoramento na elaboração e viabilizar a execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente nas áreas elencadas no inciso anterior;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV – Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII – criar Departamentos específicos de atuação setorial, com o respectivo regimento interno, Câmaras Técnicas Setoriais e Grupos de Estudos, conforme deliberação da Assembleia Geral;

XIX - ser instância de regionalizações de ações nas diversas esferas de desenvolvimento municipal em todas as áreas da atividade econômica dos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro- O CONPAR implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Segundo - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento de seus objetivos o CONPAR poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, equipamentos, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA -DA SEDE

O Consórcio tem sede administrativa em Parobé, admitida a alteração do local mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA–DA SUBSCRIÇÃO POR OUTROS ENTES

Admite-se o ingresso no Consórcio, após sua constituição, de outros Entes federados, na forma do Estatuto Social, mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, incluindo eventual compensação financeira a cada Ente Consorciado, definida em regulamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA ÁREA TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONPAR é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLÁUSULA OITAVA–DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio adota a personalidade jurídica de direito público, sobre a forma de associação pública e natureza autárquica, com múltipla abrangência de atuação, compondo a Administração Indireta de cada um dos Entes consorciados.

CLÁUSULA NONA–DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Confere-se autorização ao CONPAR para, em assuntos de interesse comum, representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo, desde que atrelados à sua missão institucional e contanto que sua atuação não implique conflito concreto de interesses entre os Entes consorciados ou entre estes e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA ASSEMBLEIA GERAL

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social, são regidas pelas seguintes diretrizes:

I – A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio público, é composta pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, assegurado a cada Ente consorciado 01 (um) voto;

II – O número de votos é igual ao número de Entes consorciados;

III – a Assembleia Geral delibera em sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – A Assembleia Geral é convocada:

a) ordinariamente, conforme seu calendário, pelo menos uma vez por ano; ou

b) extraordinariamente, por qualquer Chefe do Poder Executivo dos Entes consorciados, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

V – A Assembleia Geral funciona:

a) ordinariamente, na sede do Consórcio ou em outro local previamente designado para tanto; ou

b) extraordinariamente, onde decidirem se reunir as autoridades aptas a convocar a Assembleia Geral extraordinária;

VI – Enquanto contar com 02 (dois) Entes consorciados:

a) as sessões instalam-se com a presença de ambos os membros; e

b) as deliberações da Assembleia Geral ultimam-se unanimemente.

VII – contando com mais de 02 (dois) Entes consorciados:

a) as sessões instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros;

b) as deliberações da Assembleia Geral ultimam-se pelo voto da maioria simples de seus membros; e

c) deterá o Presidente voto de qualidade, exceto na solenidade de sua eleição.

VIII – a iniciativa de elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social compete a quaisquer de seus membros e as regras do quórum de instalação e aprovação seguem às dos incisos VI e VII.

Parágrafo Primeiro- O Estatuo Social pode dispor, naquilo que não conflitar com esta cláusula e com o contexto deste instrumento, sobre a convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação estatutária, bem como seus procedimentos.

Parágrafo Segundo -Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Geral somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal do Consórcio denomina-se Presidente e, obrigatoriamente, deve ser o Chefe do Poder Executivo de um dos Entes consorciados.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Presidente equivale a 02 (dois) exercícios financeiros e cessa automaticamente no caso de o representante não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Parágrafo Segundo- O Presidente, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro- O Presidente será eleito em sessão ordinária pelo voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral, presentes a maioria absoluta.

Parágrafo Quarto - Havendo unanimidade na escolha, fica dispensada a eleição a que se refere o caput da cláusula, hipótese incidente na possibilidade de recondução do Presidente por única reeleição.

Parágrafo Quinto -O Estatuto Social pode dispor, naquilo que não conflitar com esta cláusula e com o contexto deste instrumento, sobre a forma e procedimentos de eleição do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

O regime de pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou diploma que vier a substituí-la, bem como pela legislação trabalhista extravagante, no que couber.

Parágrafo Primeiro- Os empregados públicos do Consórcio serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo Segundo- O quadro dos empregados públicos será definido em Assembleia Geral do Consórcio, quando houver necessidade para tal, restando previsto desde já o cargo/emprego em comissão de Secretário Executivo, cujas atribuições estão descritas no regimento interno do CONPAR.

Parágrafo Terceiro- Os empregados públicos comissionados não fazem jus ao pagamento de adicionais, gratificação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, com exceção das despesas indenizatórias decorrente do exercício da atividade;

Parágrafo Quarto -O vencimento dos empregados públicos poderá ser revisto, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, por índice oficial de variação inflacionária.

Parágrafo Quinto- A revisão geral anual de que trata o parágrafo antecedente observará as seguintes condições:

I – Autorização nas leis orçamentárias de cada Ente federado para o acréscimo;

II – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na previsão orçamentária anual do CONPAR;

III –atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam as normas aplicadas ao ente federado.

Parágrafo Sexto - Cabe ao Presidente a designação dos empregados públicos providos em comissão, observados os requisitos e condições para o exercício de cada função.

Parágrafo Sétimo- Na forma do Estatuto Social e da legislação trabalhista, poderão ser concedidos auxílio financeiro para o transporte dos empregados públicos, mediante contraprestação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA CEDÊNCIA, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Os Entes consorciados podem ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um e da lei ratificadora do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro- Os servidores cedidos permanecem no seu regime originário, somente sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento ou aprovados posteriormente;

Parágrafo Segundo- O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo antecedente não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos podem ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de extinção do Consórcio, o pessoal cedido retorna ao seu órgão de origem, e os empregados públicos têm automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária, previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I – Ao atendimento de situações de calamidade pública;

II – À substituição de empregado público durante interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, pelo período necessário;

III – à substituição de empregado público, no período compreendido entre a extinção do contrato de trabalho e o provimento da função, quando necessária a realização de concurso público para tal preenchimento;

IV – Ao início das operações do Consórcio, no período compreendido entre a finalização da conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e o

início do exercício dos primeiros empregados públicos, havendo suficientes recursos financeiros entregues mediante Contrato de Rateio; ou

V – Ao atendimento de outras situações excepcionais, não corriqueiras, que vierem a ser reconhecidas ou definidas pela Assembleia Geral do Consórcio, desde que vinculadas à persecução de suas atividades.

Parágrafo Único - As contratações desta seção poderão ser precedidas de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos em edital, e o decorrente contrato de trabalho observará, no que couber, a legislação específica.

DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O Consórcio pode celebrar, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no Estatuto Social:

I – Contrato de gestão, nos termos da Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – Termo de parceria, na forma da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999; e

III – termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, na forma da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – Contrato de concessão ou outros contratos ou termos congêneres.

DAS AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os Entes consorciados passam a gerir, associadamente, os bens e serviços destinados conjuntamente, conforme definido em assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio, para o cumprimento de sua missão institucional ou para subsidiar providências-meio, fica autorizado:

I – A produzir informações e/ou estudos técnicos;

II – A promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

III – a apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IV – A fornecer assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa;

V – A licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços, na forma da lei;

VI – A firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, na forma da lei;

VII – a ser contratado diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos Entes consorciados, na forma da lei de licitações e contratos administrativos;

VIII – a promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante ato declaratório próprio, e observada a disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a intervenção;

IX – A realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração Direta ou Indireta dos Entes consorciados (licitações compartilhadas), na forma da lei 14.133/2021 e contratos administrativos;

X – A emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente consorciado;

XI – a receber em alienação de qualquer espécie bens dos Entes consorciados, na forma da lei; e

XII – a receber de pessoas físicas ou jurídicas bens móveis e imóveis em doação ou a título de concessão de direito real de uso.

Parágrafo Segundo - A autorização do inciso IX do parágrafo anterior contempla todas as fases das formas de intervenção na propriedade privada.

DO DIREITO DE EXIGIR O PLENO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer dos Entes consorciados, desde que adimplentes com as suas obrigações, têm o direito de exigir, extrajudicial ou judicialmente, o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, respeitada a regra de eleição de foro deste instrumento.

DA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Consórcio, mediante licitação, poderá contratar concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos, inclusive por terceiros.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou parceria, à exceção daqueles que puderem ser contratados diretamente, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Nenhum Ente poderá ser obrigado a consorciar-se ou a permanecer consorciado.

Parágrafo Segundo- Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único - O Consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em função do Contrato de Rateio.

DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio, independentemente do recebimento de recursos pelos Entes consorciados, deverá implementar seus investimentos com base em Planos de Investimentos Anuais e Plurianuais.

Parágrafo Único - Para os fins deste instrumento, consideram-se:

I – Plano de Investimento Anual (PIA): instrumento de planejamento de investimentos do Consórcio para o exercício financeiro seguinte, compreendendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os investimentos propostos (tais como serviços, materiais, equipamentos e obras), bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas pertinentes, além dos respectivos valores estimados, conforme especificações usuais de mercado; e

II – Plano de Investimento Plurianual (PIP): instrumento de planejamento de investimentos do Consórcio, para o horizonte de 04 (quatro) anos, que define as diretrizes,

objetivos e metas do Consórcio para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os Planos de Investimentos Anuais devem guardar compatibilidade com o Plano de Investimento Plurianual a que se vinculam, e ambos com as leis orçamentárias de todos os Entes Consorciados, caso ainda subsista a necessidade de entrega de recursos financeiros por Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os Planos de Investimentos, após pareceres técnicos e contábeis, serão objetos de deliberação pela Assembleia Geral, em sessão ordinária, até 1° de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro- Na primeira sessão histórica da Assembleia Geral, serão deliberados os Planos de Investimentos iniciais.

Parágrafo Segundo- O primeiro Plano de Investimento Anual do Consórcio poderá ser formatado simplificadamente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -Elege-se o Foro da Comarca de Parobé para dirimir conflitos jurídicos advindos das relações entre os Entes consorciados acerca deste instrumento e das relações entre o Consórcio e os Entes consorciados.

E, por estarem as partes justas e acertadas entre si, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, justamente na presença de duas testemunhas para exercer os legítimos efeitos jurídicos decorrentes deste negócio jurídico.

MUNICÍPIO DE PAROBÉ
Gilberto Miguel Gomes Júnior

MUNICÍPIO DE IGREJINHA
Leandro Marciano Horlle

MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Airton Trevizani da Rosa

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
Fabiel Cristóvão Port

TESTEMUNHAS: